



NATUREZA DA AUDITORIA : CONFORMIDADE
EXECUÇÃO DO TRABALHO : 09/05/2018 A 20/08/2018
UNIDADE : PROAD
CÓDIGO UG : 158132
RESPONSÁVEL : DIEGO HENRIQUE PEREIRA DE VIVEIROS
CIDADE : CAMPO GRANDE
RELATÓRIO Nº : 001/2018 – AUDIT/IFMS

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 001/2018 – AUDIT e ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2018 do IFMS, item 12 – “Fiscalização de Contratos”, apresentamos os resultados dos exames realizados no período de 9 de maio a 20 de agosto de 2018.

O presente trabalho teve por objetivo avaliar o processo de fiscalização de contratos em vigência na reitoria e verificar o acompanhamento realizado pelo fiscal do contrato.

A ação foi realizada em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e foi executada pelos servidores Andreas de Almeida Moura, Fabiano da Anunciação Campoçano e Cristiane Alves da Silva Moura, sob a coordenação da última.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

O setor responsável por impulsionar a nomeação de gestor/fiscal de contrato firmado com a reitoria do IFMS é a Pró-Reitoria de Administração – PROAD/IFMS.

A PROAD, quando pertinente, solicita à Diretoria apropriada a indicação do nome de um(a) servidor(a) para acompanhamento e fiscalização do contrato; concluída esta etapa a PROAD elabora a minuta de portaria e encaminha para o Gabinete da Reitoria, responsável pela elaboração e trâmite para reitoria, que por sua vez emite e assina a mesma designando o(a) servidor(a) para fiscalização.

3. PLANEJAMENTO

3.1 OBJETIVOS E AVALIAÇÃO SUMÁRIA DOS RISCOS

Objetivos	Riscos
Verificar a designação de fiscal para todos os contratos vigentes.	Inconformidade com os normativos que regem a matéria.
Verificar o acostamento das certidões: Certidão relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.	Inobservância das atividades mensais de Gestão e Fiscalização de Contratos – a serem feitas antes do pagamento da fatura.
Verificar a instrução do processo de pagamento.	Ausência da Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos Serviços.
Verificar a utilização do Sistema Suap como ferramenta de apoio.	Fragilidades nos controles internos.

3.2 QUESTÕES DE AUDITORIA

Visando atingir os objetivos desta ação, a partir da matriz de planejamento de auditoria, foram elaboradas as seguintes questões:

Questões de auditoria
(a) Quantos e quais os contratos vigentes na Reitoria do IFMS?
(b) Todos os contratos vigentes possuem portarias com designação de gestor/fiscal?
(c) O Sistema Suap está atualizado - com arquivo dos contratos e portarias de fiscalização digitalizados?
(d) O contrato e seu cronograma estão sendo atualizados tempestivamente no SICON?
(e) O contrato e sua execução constam no portal da transparência?
(f) Há falha na instrução processual?
(g) As notas fiscais atestadas constam no processo de pagamento?
(h) Ocorreu retenção de impostos?

(h.1) Constam no processo os comprovantes dos recolhimentos das retenções efetuadas?

(i) Constam no processo os comprovantes da manutenção da regularidade da empresa (CND, CNDT, CRF, SICAF)?

3.3 LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS

- Constituição Federal de 1988;
- Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Acórdão TCU nº 1.632/2009 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 3.016/2015 - Plenário;
- Acórdão TCU nº 2.296/2014 – Plenário;
- Lei 8.666/93;
- Decreto 8.539/2015, arts. 4º e 5º;
- Lei nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- IN 02/2010 que estabelece normas para o funcionamento do sistema de cadastro unificado de fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do sistema de serviços gerais – SISG;
- IN RFB 1.234/12 que dispõe sobre retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública;

3.4 METODOLOGIA

Os procedimentos de auditoria adotados foram Testes de Observância, que têm por finalidade atestar a segurança dos controles internos estabelecidos quanto ao seu efetivo funcionamento e aderência às normas em vigor.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Análise Documental (levantamento do número de contratos vigentes, consulta das portarias de designação de fiscalização de contrato, processos de pagamento em formato digital e processos físicos de pagamento), Indagação Oral e Escrita (Solicitações de Auditoria e interlocuções) e Exames dos Registros nos Sistemas utilizados (SIAFI, SUAP, SIASG, Portal da Transparência).

3.5 ESCOPO

Verificar o processo de fiscalização de contratos vigentes e o devido acompanhamento realizado pelo fiscal de contrato. Portanto, todos os contratos vigentes com a Reitoria do IFMS até a finalização do presente trabalho fizeram parte do universo de onde foi extraída a amostra analisada.

3.6 SELEÇÃO DA AMOSTRA

Para a realização deste trabalho, foram analisados 100% dos contratos vigentes nos quesitos: formalização de contratos, registros dos contratos nos Sistemas de apoio existentes (SUAP/SICON), existência de portaria de designação de fiscal de contrato e transparência de sua execução (LAI). No quesito de instrução processual, em virtude da impossibilidade do setor auditado atender, de forma tempestiva, a solicitação dos processos de pagamento, foram analisados 30% dos processos de pagamento dos contratos vigentes.

4. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Depois de elaborada a fase de Planejamento de Auditoria, foi encaminhada à Pró-Reitoria de Administração – PROAD/IFMS a comunicação da realização do trabalho através do Memorando nº 006/2018/AUDIT, de 09/05/2018, solicitando a designação de uma pessoa

representante daquela unidade para servir de contato e prestar esclarecimentos necessários à equipe de auditoria.

Em 14/05/2018 foi indicada a servidora R.F.G. como representante daquela unidade. Com o objetivo de obter respostas às questões de auditoria, em 15/05/2018, foi encaminhada à PROAD a Solicitação de Auditoria nº 2018001-001/AUDIT, que solicitou a relação de Contratos Administrativos celebrados com a Reitoria do IFMS bem como informações acerca da existência de procedimentos de controle e fiscalização que visavam acompanhamento da execução do objeto do contrato. Em 18/05/2018 foi respondida a citada SA, através do Despacho 28/2018 - PROAD/RT/IFMS, Processo 23347.005179.2018-11.

Em 23/05/2018 foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 4/2018-AUDIT, requisitando informações sobre contratos. Em resposta, em 30/05/2018 foi emitido o Memo 59/2018 - PROAD/RT/IFMS, Processo 23347.006233.2018-38.

Em 20/06/2018 foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 6/2018-AUDIT, solicitando a disponibilização de processos de pagamento. Em 25/06/2018 foram disponibilizados os processos solicitados, através do Memo 64/2018 - PROAD/RT/IFMS, Processo: 23347.008013.2018-49.

Em 28/06/2018 foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 7/2018-AUDIT, solicitando a disponibilização de outros processos de pagamento. Tal solicitação foi reiterada em 03/07/2018, através da Solicitação de Auditoria nº 8/2018-AUDIT. Em 10/07/2018, foi solicitado via e-mail da coordenadora da equipe a devolução dos Processos 23347.008460.2018-06 e 23347.008900.2018-17 referente às SAs 7 e 8, respectivamente, para consolidação e finalização dos mesmos, considerando a impossibilidade do atendimento tempestivos às Solicitações. Em resposta, em 11/07/2018 a PROAD se manifestou por e-mail, justificando motivos pelo não atendimento às Solicitações e atendeu ao pedido de devolução.

Para verificar a conformidade dos quesitos: formalização de contratos, registros dos contratos nos Sistemas de apoio existentes (SUAP/SICON), existência de portaria de designação de fiscal de contrato e transparência de sua execução (LAI), foram analisados 100% dos contratos vigentes com a reitoria:

Empresa	CNPJ	Contrato	Vigência
Icatu Seguros S.A.	42.283.770/0001-39	09/2013	28.08.2013 a 28.08.2018
Gionco & Carneiro da Cunha Participações e Empreendimentos Ltda	08.145.395/0001-22	03/2014	05.02.2014 a 05.02.2019
Ticket Soluções HDFGT S/A	03.506.307/0001-57	05/2014	23.06.2018 a 23.06.2019
Brasil Telecom S/A - OI	76.535.764/0001-43	07/2014	07.07.2018 a 07.07.2019
Tim Celular S.A.	04.206.050/0001-80	05/2015	12.03.2015 A 12.03.2019
Imprensa Nacional	04.196.645/0001-00	09/2015	02.06.2015 a 02.06.2018
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT	34.028.316/0009-60	10/2015	20.05.2015 a 20.05.2019
H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	73.505.349/0002-30	20/2015	01.12.2017 a 01.12.2018
Silveira Engenharia e construções EIRELI-EPP	04.885.201/0001-74	09/2017	11.10.2017 a 11.10.2018
Silveira Engenharia e construções EIRELI-EPP	04.885.201/0001-74	10/2017	24.11.2017 a 24.11.2018
Total Administração de Serviços Terceirizados LTDA – EPP	15.485.857/0001-16	11/2017	19.10.2017 a 19.10.2018
Voetur Turismo e Representações Ltda	01.017.250/0001-05	12/2017	10.11.2017 a 10.11.2018
A.C.M.D. Prestação de Serviços EIRELI-EPP	04.543.719/0001-20	17/2017	08.01.2018 a 08.01.2019
Construtora Urbrásilia Eireli-ME	20.348.723/0001-93	18/2017	01.12.2017 a 01.12.2018
Polibox Sistemas Construtivos LTDA- EPP	02.807.490/0001-68	01/2018	19.01.2018 a 19.01.2019
A.M.S.C Construção Civil LTDA-ME	15.587.541/0001-02	02/2018	02.02.2018 a 02.02.2019
A.M.S.C Construção Civil LTDA-ME	15.587.547/0001-02	03/2018	02.02.2018 a 02.02.2019
Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul Enersul	15.413.826/0001-50	05/2018	25.05.2018 a 25.05.2019
Trivale Administração Ltda	00.604.122/0001-97	23/2015	16/01/2017 a 16/01/2019
Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	09.168.704/0001-42	0007/2016	10/02/2016 a 10/02/2021
Fundação de apoio à pesquisa, ao ensino e à cultura	15.513.690/0001-50	014 /2016	07/06/2017 a 07/06/2018
Security Segurança Ltda	00.332.087/0003-66	03/2017	13/05/2018 a 13/05/2019
Águas Guariroba	04.089.570/0001-50	004 / 2017	15/12/2017 a 15/12/2018

R & V Serviços Técnicos e Conservação Eireli	10.214.412/0001-88	006 / 2017	19/06/2017 a 19/06/2018
--	--------------------	------------	-------------------------

Para verificar o quesito de instrução processual, em virtude da impossibilidade do setor auditado atender, de forma tempestiva, a solicitação dos processos de pagamento, foram analisados 30% dos processos de pagamento dos contratos vigentes:

Empresa	CNPJ	Contrato	Vigência
Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul Enersul	15.413.826/0001-50	05/2018	25.05.2018 a 25.05.2019
Trivale Administração Ltda	00.604.122/0001-97	23/2015	16/01/2017 a 16/01/2019
Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	09.168.704/0001-42	0007/2016	10/02/2016 a 10/02/2021
Fundação de apoio à pesquisa, ao ensino e à cultura	15.513.690/0001-50	014 / 2016	07/06/2017 a 07/06/2018
Security Segurança Ltda	00.332.087/0003-66	03/2017	13/05/2018 a 13/05/2019
Águas Guariroba	04.089.570/0001-50	004 / 2017	15/12/2017 a 15/12/2018
R & V Serviços Técnicos e Conservação Eireli	10.214.412/0001-88	006 / 2017	19/06/2017 a 19/06/2018

Em 18/07/2018 foram encaminhados, através da Solicitação de Auditoria nº 10/2018-AUDIT, os achados de auditoria. Em 10/08/2018, pelo Memo 94/2018 - PROAD/RT/IFMS, foi encaminhado Esclarecimentos a cerca dos Achados de Auditoria.

5. RESULTADO DOS EXAMES

Informação 001: Contrato sem designação de fiscal.

Critérios:

- Artigo 58, III combinado com o art. 67 da Lei 8.666/93;
- Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, seções I,II, III e
- Acórdão/TCU nº 1.632/2009 - Plenário.

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos.

Evidência:

Empresa	Contrato
Águas Guariroba	04/2017

Manifestação do Gestor: “O contrato 04/2017, firmado com a Águas Guariroba, já possui fiscais nomeados, tendo sido atualizada no módulo “Contratos” do SUAP.”

Análise da Auditoria Interna: Foi identificado que, após o início deste trabalho de auditoria (09.05.2018), foi emitida a Portaria nº 955 de 12 de junho de 2018, designando o servidor V.H.M.C. e nos seus impedimentos legais a servidora R.F.G (vacância através da Portaria 1.091 de 13.07.2018). Orientamos a atualização da portaria.

Constatação 001: Contratos sem designação de fiscal:

Critérios:

- Artigo 58, III combinado com o art. 67 da Lei 8.666/93;
- Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, Capítulo V seções I, II, III e
- Acórdão/TCU nº 1.632/2009 - Plenário.

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos.

Evidência:

Empresa	Contrato
Polibox Sistemas Construtivos Ltda – EPP	01/2018
Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul	05/2018
Imprensa Nacional	09/2015

Manifestação do Gestor:

Polibox Sistemas Construtivos Ltda – EPP: “O Contrato 01/2018, firmando com a Polibox Sistemas Construtivos LTDA-EPP, até o momento foi gerenciado pela Coordenação de Contratos, visto que, até o momento, ainda não foi executado, pois depende da adequação dos locais que irão receber as salas modulares. De qualquer maneira, já foi solicitado à Direção de Administração de cada um dos três campi contemplados que indique nomes para compor a portaria de fiscalização, conforme E-mail – Nomeação de fiscais para o Contrato 01/2018”.

Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul: “O contrato firmado com a empresa Energisa para atendimento da demanda da Reitoria ainda não possui fiscal nomeado, pois o fiscal indicado pela PRODI (Hugo Henrique Caetano Pimenta) se encontra afastado há cerca de 60 (sessenta) dias e a servidora indicada pela PROAD (Roberta Ferreira Goedert) solicitou

vacância para assumir cargo em outro órgão. De qualquer maneira, será solicitada nova indicação à PRODI e a PROAD indicará novo nome para a fiscalização”.

Imprensa Nacional: - e-mail da DIRLI-16.08.2018 14:31 hrs. *“Em relação ao contrato com a Imprensa Nacional (09/2015), o mesmo teve sua vigência encerrada em 02/06/2018 e não foi prorrogado. Tendo em vista que a contratação com a Imprensa Nacional é uma exigência para que possamos dar publicidade aos nossos atos e como o órgão possui monopólio deste serviço, a contratação é realizada por meio de inexigibilidade de licitação e o pagamento realizado pelas publicações se dá por meio de recolhimento de GRU. Por força de Lei não poderíamos interromper o serviço, em caso de descumprimento contratual por parte da Imprensa Nacional, pois a validade dos atos da Administração só é alcançada com sua publicação no Diário Oficial da União, portanto, várias exigências que deveriam constar deste tipo de procedimento de contratação direta são dispensadas, em razão da própria natureza do serviço contratado, tais como minuta de contrato, tendo em vista a impossibilidade de negociação de suas cláusulas, a dificuldade em se tratar com o representante do órgão para as formalizações dos Termo Aditivos de Prorrogação e por fim, a propósito da exigência de publicidade do ato, a Orientação Normativa AGU nº 33/2011, expressa recomendação de seguinte teor: "O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. iii e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual. Desse modo, nos casos expressos no citado dispositivo legal, a mera publicação do ato de ratificação na Imprensa Oficial é suficiente para dar a publicidade necessária aos atos administrativos, não havendo necessidade de se proceder à formalização do contrato que decorrer desta inexigibilidade.”*

Análise da Auditoria Interna: As justificativas apresentadas não afastam a constatação; conforme o art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei 8.666/93, a Administração tem o dever-poder de nomear um agente da Administração Pública para fiscalizar e acompanhar toda a execução contratual, anotando em livros próprios todos os acontecimentos, falhas e ocorrências que poderão existir.

Acórdão nº 1.632/2009 – Plenário

(o poder-dever de fiscalização dos contratos)

“9. A propósito, vale registrar que a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído

conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos. (Voto do Min. Marcos Bemquerer)”

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, ainda que silente a Lei nº 8.666/93, a fim de atender plenamente à finalidade a que se destina essa atividade, outra não pode ser a conclusão senão a de que tal ato ocorra em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

Portanto, tendo em vista que a atividade fiscalizatória pressupõe o acompanhamento das obrigações contratuais, para que a função seja exercida de modo efetivo e seu objetivo seja resguardado, a formalização da designação do fiscal deve ser feita em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

Contudo, é recomendável que o fiscal do contrato participe da fase de concepção inicial da contratação, para que sua experiência e sugestões sejam devidamente apreciadas e aprimorem o instrumento contratual (Acórdão nº 3.016/2015-Plenário).

Por oportuno, quando da dispensa de instrumento de contrato, tendo em vista se tratar de órgãos públicos federais, entende-se imprescindível conter, no que couber, os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666, de 1993, vez que se aplica, por analogia, o entendimento do próprio TCU de que mesmo quando da dispensa do instrumento, nas hipóteses previstas pelo artigo 62 da Lei de Licitações, deve-se observar as exigências mínimas necessárias ao termo de contrato. Nessa linha de pensamento, segue trecho do entendimento exarado pelo TCU (Acórdão 1266/2004 Segunda Câmara):

"Carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços são documentos mais simples utilizados para formalização da compra, obra ou serviço, que devem ser precedidos de nota de empenho. A esses instrumentos se aplicam, no que couber, as exigências do termo de contrato. Exemplo: descrição do objeto, preço, prazos de entrega do bem ou da execução da obra ou da prestação do serviço, o crédito pelo qual correrá a despesa, entre outras exigências.”

A justificativa apresentada pela unidade, dispensa de instrumento de contrato, não afasta atividade fiscalizatória da administração, no âmbito do controle e transparência no uso do recurso público, devendo acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela contratada.

Chamamos atenção ao que rege a IN nº 5, de 25 de maio de 2017 - Seção II Art. 41. § 3º: “Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o caput.”

Recomendação 001: Recomendamos a nomeação dos fiscais de contrato, aplicando assim os normativos existentes - balizados pelos Acórdãos do TCU – bem como a atualização dos gestores/fiscais de contrato quanto ao funcionamento do contrato e procedimentos para o recebimento.

Informação 002: **Contratos sem evidenciação no SUAP da designação de Gestor de Contrato, e portaria de fiscalização sem a distinção entre fiscalização administrativa/técnica ou setorial, ausência das atribuições de cada um dos responsáveis pela fiscalização do contrato.**

Critérios:

- Decreto 8.539/2015, arts. 4º e 5º;
- Artigo 40, IV, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Manifestação do Gestor: *“Quanto à aplicação dos ditames da Instrução Normativa nº 05/2017, do MPDG, dada a insuficiência de pessoal na Reitoria para se dedicar especificamente ao estudo da IN, para posterior análise dos processos vigentes e eventuais adequações nos mesmos, foi nomeada, a partir de uma ação da PROAD junto aos diretores de administração dos campi, a Comissão para Revisão da Normativa de Compras e Formalização dos Procedimentos de Gestão e Fiscalização de Contratos e de Aplicação de Penalidades do IFMS, por meio da Portaria nº 568/2018, redesignada pela Portaria nº 1.164/2018, conforme processo 23347.001136.2018-59. Com base nos trabalhos dessa comissão, que deverão estar devidamente fundamentados, serão consolidados os procedimentos processuais e adequados àqueles contratos que não estiverem de acordo com as normas vigentes.”*

Análise da Auditoria Interna: Em que pese não decorra de obrigação legal, a ausência, das atividades de fiscalização e de supervisão do contrato em agentes distintos é encarada pelo

Tribunal de Contas da União como uma boa prática administrativa, favorecendo o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa (Acórdão TCU nº 2.296/2014-Plenário).

As atribuições do fiscal do contrato encontram-se genericamente previstas no próprio art. 67 da Lei nº 8.666/1993, sendo certo que as atribuições específicas deverão constar do organograma ou da regulamentação interna da Administração.

Orientamos que seja levada - à Comissão para Revisão da Normativa de Compras e Formalização dos Procedimentos de Gestão e Fiscalização de Contratos e de Aplicação de Penalidades - a importância das atribuições de cada um dos responsáveis pela gestão/fiscalização do contrato na portaria de nomeação.

Informação 003: Contratos no SUAP sem informações acerca da Fiscalização Setorial.

Critérios:

- Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, capítulo V, “da Gestão do Contrato”, Seção I.

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos.

Evidência: Execução de obra de cobertura de quadra poliesportiva

Empresa	Concorrência	Contrato	Campus
AMSC Construção Civil Ltda – ME –	01/2017	Contrato 02/2018	Campo Grande
AMSC Construção Civil Ltda – ME –	03/2017	Contrato 03/2018	Coxim

Fato: Ausência de evidenciação da existência do acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Manifestação do Gestor: “Conforme manifestação da coordenação de contratos, trata-se de contrato cujo objeto é a realização de obra de engenharia, situação que não se enquadra nas regras da IN 05/2001.”

Análise da Auditoria Interna: Diante do exposto pela unidade auditada e da consolidação de entendimento do auditor chefe em conjunto com a Coordenadora Geral do Planejamento, e-mail 17.08.18 10h05min, esta auditoria acata a justificativa apresentada.

Informação 004: Contratos sem registro ou registro incompleto no SUAP.

Critérios:

- Decreto 8.539/2015, arts. 4º e 5º.

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos.

Evidência:

Empresa	Contrato	Contrato Registrado e Digitalizado no SUAP	Registro do Fiscal Designado e arquivo digitalizado da Portaria de Fiscalização (aba fiscais)
Icatu Seguros S/A	09/2013	SIM	Data final da Vigência da Fiscalização Camila Rozemberg desatualizada (28.08.2016) e ausência do arquivo digitalizado (portaria) do fiscal Jhony Alencar Marchini.
Giocondo & Carneiro da Cunha	03/2014	SIM	Data final da Vigência da Fiscalização Elaine Borges Monteiro (incluir data final da vigência), Incluir Ubirajara Garcia e incluir portarias digitalizadas dos fiscais vigentes.
Ticket Soluções HDFGT AS	05/2014	SIM	Atualizar Aba de fiscais, alterar data final da Vigência da Fiscalização Douglas Mazzotti e Emerson Ribeiro da Silva do Nascimento (23.06.2015 e contrato está vigente até 23.06.2019)
OI AS	07/2014	SIM	Atualizar Aba de fiscais, alterar data final da Vigência da Fiscalização (07.07.2016 e contrato está vigente até 07.07.2018)
Tim Celular S.A.	05/2015	SIM	Atualizar Aba de fiscais, alterar data final da Vigência da Fiscalização (12.03.2016 e contrato está vigente até 12.03.2019)
Imprensa Nacional	09/2015	SIM	Atualizar Aba de fiscais, alterar data final da Vigência da Fiscalização (02.06.2016 e contrato está vigente)
Empresa Brasileira de Correios	10/2015	SIM	Atualizar Aba de fiscais, digitalizar a portaria dos fiscais atuais (portaria que consta no sistema é dos fiscais anteriores Maryana e Jhony)
H2L Equipamentos e Sistemas	20/2015	SIM	Atualizar Aba de fiscais, digitalizar a portaria dos fiscais atuais (portaria que consta no sistema é 1.786 - consta a servidora Humayra - já saiu do IFMS)
Trivale Administração Ltda	23/2015	SIM	Data final da vigência da fiscalização desatualizada (contrato foi prorrogado até 16.01.2019)
Empresa Brasil de Comunicação S.A. EBC	7/2016	SIM	Tem fiscais designados mas, não estão registrados na aba (de fiscal de contrato -suap), ausência do arquivo digitalizado (portaria) dos fiscais.
Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e Cultura	14/2016	SIM	Tem fiscais designados mas, não estão registrados na aba (de fiscal de contrato -suap. Ausência do arquivo digitalizado (portaria) dos fiscais.
Security Segurança Ltda	03/2017	SIM	Ausência do arquivo digitalizado (portaria) dos fiscais
Águas Guarairoba	04/2017	SIM	Não tem fiscal designado e não há registro de fiscal no SUAP
R & V Serviços Técnicos e	06/2017	SIM	Ausência do arquivo digitalizado (portaria) dos fiscais e

Conservação Eireli			atualizar vigência
Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – Enersul	05/2018	NÃO	Não tem fiscal designado e não há registro de fiscal no SUAP
Hastag Comércio e Serviços Eireli ME	08/2017	SIM	Ausência do arquivo digitalizado (portaria) dos fiscais
Silveira Engenharia e Construções Eireli – EPP	09/2017	SIM	Ausência do arquivo digitalizado (portaria) dos fiscais
Polibox Sistemas Construtivos Ltda – EPP	01/2018	SIM	Ausência do arquivo digitalizado (portaria) dos fiscais

Manifestação do Gestor: “Os registros foram atualizados, conforme no item 4 das Respostas e considerações COTRA, acerca dos achados de auditoria: registro regularizado, conforme detalhamento abaixo:”

Sequência	Nº do Contrato	Contratada	Registro do Fiscal Designado e arquivo digitalizado da Portaria de Fiscalização (aba fiscais)
1	09/2013	Icatu Seguros S/A	data da vigência da fiscalização foi atualizada; a portaria está no SUAP.
2	05/2014	Ticket Soluções HDFGT AS	data da vigência da fiscalização foi atualizada
3	07/2014	OI SA	data da vigência da fiscalização foi atualizada
4	03/2014	Giocondo & Carneiro da Cunha	Informação consta no SUAP desde 22/06/2017
5	05/2015	Tim Celular S.A.	data da vigência da fiscalização foi atualizada
6	10/2015	Empresa Brasileira de Correios	Informação consta no SUAP desde 29/09/2017
7	20/2015	H2L Equipamentos e Sistemas	Conforme informado no sistema SUAP, a portaria 1.786 não será revogada, a portaria complementar foi emitida em 27/07/2018.
8	23/2015	Trivale Administração Ltda	data da vigência da fiscalização foi atualizada
9	7/2016	Empresa Brasil de Comunicação S.A. EBC	Informação consta no SUAP desde 30/05/2016
10	14/2016	Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e Cultura	Fiscais designados já estavam informados no SUAP, realizamos o upload da portaria arquivo digital.
11	03/2017	Security Segurança Ltda	realizamos o upload da portaria – arquivo digital
12	04/2017	Águas Guariroba	realizamos no SUAP o registro do fiscal (Victor) e o upload da portaria – arquivo digital.
13	06/2017	R & V Serviços Técnicos e Conservação Eireli	Data da vigência da fiscalização foi atualizada, o arquivo digital já estava disponível no SUAP.
14	09/2017	Silveira Engenharia e Construções Eireli - EPP	Ausência do arquivo digitalizado (portaria) dos fiscais
15	01/2018	Polibox Sistemas Construtivos Ltda – EPP	- Não tem fiscal-
16	05/2018	Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul	- Não tem fiscal-
	08/2017	Hastag Comércio e Serviços Eireli ME	upload da portaria – arquivo digital - realizado

Análise da Auditoria Interna: A respeito das justificativas apresentadas, que relatam a existência das informações no sistema em data anterior ao início do presente trabalho, as mesmas não condizem com a realidade conforme telas extraídas do sistema - data anterior e posterior - ao trabalho de auditoria.

Após apresentação dos achados, a unidade auditada providenciou a regularização das pendências, reconhecendo a falha identificada. Desta forma, esta auditoria acata a justificativa apresentada.

Constatação 002: Contratos com informações desatualizados no site da transparência do IFMS:

Critérios:

- Artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Artigo 37, § 3º, II, da Constituição Federal;
- Artigo 216, § 2º, da Constituição Federal e
- Artigo 8º Lei de Acesso Informação - Lei 12.527/2011.

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Evidência:

Empresa	Contrato	Situação do Contrato na Transparência
Icatu Hartford Seguros S/A	09/2013	Consta no portal da transparência como contrato “concluído”, mas de fato está “vigente”(28.08.2018).
Giocondo & Carneiro da Cunha Participações	03/2014	Consta no portal da transparência como contrato “concluído”, mas de fato está “vigente”(05.02.2019).
Empresa Brasileira de Tecnologia e Adm de Convênios HOM Ltda - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (<u>Alterou razão social no 3º T.A.</u>)	05/2014	Consta no portal da transparência como contrato “concluído”, mas de fato está “vigente”(23.06.2019).
Oi S.A.	07/2014	Consta no portal da transparência como contrato “concluído”, mas de fato está “vigente”(07.07.2019).
Tim Celular SA	05/2015	Consta no portal da transparência como contrato “concluído”, mas de fato está “vigente”.(12.03.2019)
Imprensa Nacional	09/2015	Consta no portal da transparência como contrato “concluído”, mas de fato estava “vigente”.(02.06.2018) <u>Não tem termo aditivo?</u>
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	10/2015	Consta no portal da transparência como contrato “concluído”, mas de fato está “vigente”.(20.05.2019)
Trivale Administração Ltda	23/2015	Consta no portal da transparência como contrato “concluído”, mas de fato está “vigente”.(16.01.2019).
Fundação de Apoio à pesquisa, ao ensino e à cultura.	14/2016	Consta no portal da transparência como contrato “concluído”, mas em 23.03.2018 estava “vigente”(07.06.2018). Não tem termo

		aditivo?
Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul	05/2018	Contrato não consta no portal da transparência.
H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	20/2015	Consta no portal da transparência como contrato “concluído”, mas de fato está “vigente”.(01.12.2018)
Silveira engenharia e construções EIRELI-EPP	09/2017	Contrato Ativo com vigência até 11.10.2018, mas não divulgado no portal da transparência.
Silveira engenharia e construções EIRELI-EPP	10/2017	Contrato Ativo com vigência até 24.11.2018, mas não divulgado no portal da transparência.

Manifestação do Gestor: *“O IFMS direciona as consultas ao Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>), que é onde se concentram todas as informações sobre a execução da despesa pública do Governo Federal, com dados extraídos diretamente do SIAFI, SIASG e demais sistemas governamentais. Criar um espaço próprio no site do IFMS depende de uma decisão institucional e, dada as restrições de compartilhamento de dados dos sistemas governamentais, em especial o SIAFI, teríamos que disponibilizar servidores para alimentar as informações, o que, diante das limitações de pessoal na PROAD, tenderia a se mostrar uma medida ineficiente.”*

Análise da Auditoria Interna: A justificativa apresentada não afasta a constatação.

A transparência da gestão pública permite que o cidadão acompanhe como o recurso público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar; é consolidado o entendimento que a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade e permite que a sociedade, com informações, colabore com o controle das ações de seus governantes, no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

É dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação em local de fácil acesso de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo, nessa publicação, ‘informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive, os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados’ (inciso IV, artigo 8º, § 1º, da Lei 12.527/2011).

Ressaltamos ainda o Acórdão TCU nº 1855/2018 – Plenário- 37. “Como critério legal, podem-se destacar ainda o Decreto 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, e os parágrafos 2º e 3º do artigo 8º da LAI que determinam que os dados públicos devem ser abertos, sempre que possível:

[...]

§ 2o Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet).

§ 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

[...]”

Apesar de constar na página <http://www.ifms.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos> o texto: “Nesta seção, são divulgadas as licitações e contratos realizados pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS)”, a toda tentativa de acesso pelo

direcionamento citado na justificativa da unidade auditada, a página não foi encontrada reportando código de erro: 404 conforme telas extraídas na visita ao sítio do IFMS.

Recomendação 002: Recomendamos que a PROAD crie, em conjunto com a DIRTÍ e ASCOM, rotina para mitigar eventuais falhas no redirecionamento para o Portal da Transparência.

Informação 005: Contrato(s) não cadastrado(s) no comprasnet.

Critérios:

- Decreto 8.539/2015, arts. 4º e 5º;

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos.

Evidência:

Empresa	Contrato	Situação do Contrato não cadastrado no comprasnet
Silveira Engenharia e Construções EIRELI – EPP	10/2017	Contrato não consta cadastrado no comprasnet

Manifestação do Gestor: “O Contrato 10/2017, firmado com a empresa Silveira Engenharia e Construções EIRELI - EPP é oriundo do RDC Presencial SRP 01/2016, do Instituto Federal do Sul de Minas, processo 23343.001270/2016-28, e considerando que o procedimento de RDC presencial não é realizado por meio da plataforma Compras Governamentais atrelada ao SIASG, não foi possível a emissão de empenho SIASG, condição para que um contrato possa ser lançado no SICON. Sendo assim, para atendimento do objeto do referido contrato, foi realizado um empenho SIAFI.”

Análise da Auditoria Interna: Diante do exposto, esta auditoria acata a justificativa apresentada.

Informação 006: Situação do contrato no SICON.

Critérios:

- Decreto 8.539/2015, arts. 4º e 5º.

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos.

Evidência: Check list aplicado ao sistema.

Empresa	Contrato Registrado no módulo SICON?	Possui fiscal ativo no SIASG-módulo SICON	O Cronograma está sendo atualizado no SICON Tempestivamente?
Icatu Hartford Seguros S/A	SIM	NÃO	NÃO
Giocondo & Carneiro da Cunha Participações	SIM	NÃO	NÃO
Ticket Soluções HDFGT	SIM	SIM	NÃO
Oi SA	SIM	SIM	NÃO
Tim Celular SA	SIM	NÃO	NÃO
Imprensa Nacional	SIM	SIM	NÃO
Trivale Administração Ltda	SIM	SIM	NÃO
Empresa Brasil de Comunicação S.A. EBC	SIM	SIM	NÃO
H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	SIM	SIM	NÃO
Fundação de Apoio à pesquisa, ao ensino e à cultura.	SIM	SIM	NÃO
Security Segurança Ltda	SIM	SIM	NÃO
Águas Guariroba	SIM	NÃO	NÃO
R & V Serviços Técnicos e Conservação Eireli	SIM	SIM	NÃO
Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul	NÃO	NÃO	NÃO
Hastag Comércio e Serviços EIRELI – ME	SIM	SIM	NÃO
SILVEIRA Engenharia e Construções EIRELI – EPP – Contrato 09/2017	NÃO	NÃO	NÃO
SILVEIRA Engenharia e Construções EIRELI – EPP – Contrato 10/2017	NÃO	NÃO	NÃO
Total Administração de Serviços Terceirizados Ltda – EPP	SIM	NÃO	NÃO
Voetur Turismo e Representações Ltda	SIM	NÃO	NÃO
ACMD Prestação de Serviços EIRELI	SIM	NÃO	NÃO

– EPP			
Construtora Urbrasília EIRELI – ME	SIM	NÃO	NÃO
Polibox Sistemas Construtivos Ltda – EPP	SIM	NÃO	NÃO
AMSC Construção Civil Ltda – ME – Contrato 02/2018	SIM	NÃO	NÃO
AMSC Construção Civil Ltda – ME – Contrato 03/2018	SIM	NÃO	NÃO

Manifestação do Gestor: “Os contratos listados estão devidamente cadastrados no SICON, com exceção dos contratos 09 e 10/2017, firmados com a empresa Silveira Engenharia e Construções EIRELI - EPP, pelas razões expostas no item 6. Quanto a possuir fiscal ativo e cronograma atualizado, a partir de 01/08/2018, foi desativado o módulo "Cronograma Físico-Financeiro" do SICON/SIASG e, por consequência, o módulo de cadastramento de fiscais, conforme demonstram os anexos 1 e 3 das [Respostas e considerações COTRA, acerca dos achados de auditoria:](#)”

Análise da Auditoria Interna:

Os achados de auditoria, já evidenciavam os contratos com registro no SICON, citando os 03 (Energisa-05/2018- e SILVEIRA Engenharia- 09/2017 e 10/2017-) que constavam sem registro, bem como a informação de quais estavam com cronograma sem atualização tempestiva no SICON e/ou sem fiscais ativos no citado módulo.

Após o início deste trabalho de auditoria (09.05.2018), foi elaborado e publicado no DOU de 28.05.2018 Seção 3 página 38 o contrato com a Energisa possibilitando o cadastrado no SICON, desta forma, esta auditoria dá como atendida a citada demanda.

Quanto aos contratos com Silveira Engenharia a unidade auditada apresentou justificativa que também foi acatada por esta auditoria.

A desativação do submódulo SICON/SIASG foi efetuada em 01.08.2018 - mensagem 088072 da Emissora: 200999 DELOG/MPDG - após o início dos trabalhos (09.05.2018) e após o encaminhamento dos achados de auditoria (18.07.2018.); a cobrança que à época era oportuna hoje não é mais exequível no SICON.

Orientamos o emprego dos sistemas de apoio e tecnologias disponíveis; há na ferramenta SUAP a disponibilização, em uma de suas abas (Administração – Contratos – Cronogramas), de um campo a ser utilizado pelos fiscais de contrato que está subutilizado, não gerando informações fidedignas, impossibilitando a utilização do sistema como ferramenta de controle e não espelhando a realidade.

Informação 007: Intempestividade da Comprovação da Regularidade Fiscal.

Critérios:

- Artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93;
- Anexo XI da Instrução Normativa n° 5, de 25 de maio de 2017;
- Instrução Normativa n° 02, de 11 de outubro de 2010, que no § 1° do art. 3°;
- Instrução Normativa de n° 4, de 15 de outubro de 2013.

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Evidência:

Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Período das Faturas	Unidade Consumidora	Valor	SICAF
01/2018	12122	16.261,42	SICAF não acostado
04/2018	12122	20.189,87	Informado no próprio SICAF: Receita e INSS Vencidos em 28.04.2018
05/2018	12122	19.803,37	Informado no próprio SICAF: Receita e INSS Vencidos em 28.04.2018
06/2018	12122	17.056,65	Informado no próprio SICAF: Receita e INSS Vencidos em 28.04.2018

Fato: Foi identificada, através análise, que por vezes a obrigatoriedade da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, não foi providenciada tempestivamente pelos gestores/fiscais de contrato, sendo tal pendência, sanada em momento distinto pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

Manifestação do Gestor: “Com a publicação da Instrução Normativa n° 4/2013, do Ministério do Planejamento, ficou definido que "V – Havendo a efetiva prestação de serviços

ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF", sendo que se trata de serviço prestado exclusivamente por concessionária, impedindo que haja a rescisão contratual. De qualquer maneira, são realizadas as consultas e a empresa é notificada das pendências para regularização, conforme [Ofício - Reitoria 39/2018 - PROAD/RT/IFMS](#) (processo 23347.007165.2018-24), o que acaba ocorrendo, mesmo que com atraso".

Análise da Auditoria Interna: A Intempestividade da Comprovação da Regularidade Fiscal foi evidenciada nas faturas de janeiro, abril, maio e junho de 2018, o Ofício - Reitoria 39/2018 - PROAD/RT/IFMS, solicitando regularização fiscal da empresa junto a Receita Federal e INSS, foi encaminhado em 7 de junho de 2018.

Orientamos que seja feito um trabalho de conscientização dos fiscais quanto ao acompanhamento tempestivo da manutenção da regularidade da contratada.

Constatação 003: Inexistência de Gerenciamento de Risco na fase de Gestão de Contrato.

Critério:

- Instrução Normativa n ° 5, de 25 de maio de 2017, Capítulo III, artigo 20 § 3º.

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos.

Fato: Não foi identificada, durante a análise desta auditoria, a evidenciação do Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão de Contrato, mesmo das contratações de serviços prestados de forma contínua.

Manifestação do Gestor: *“Ainda que não tenha sido formalizada a etapa de gerenciamento de riscos na fase de contratação, essa inconsistência será corrigida quando da prorrogação da vigência do contrato, se for o caso, quando o fiscal do contrato irá realizar o gerenciamento de riscos do mesmo.”*

Análise da Auditoria Interna: A justificativa apresentada não afasta a constatação.

Recomendação 003: Recomendamos o atendimento à Instrução Normativa n ° 5, de 25 de maio de 2017, Capítulo III, artigo 20 § 3º: “ As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato”.

Constatação 004: Ausência de imputação do ônus a quem deu causa à cobrança de juros/multa.

Critérios:

- § 5º Artigo 36 Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Evidência:

Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Período das Faturas	Unidade Consumidora	Pagamento com Juros/Multa
01/2018	32523351	RS 31,57
04/2018	32523351	RS 60,23
04/2018	12122	RS 365,43

Fato: Pagamentos efetuados com cobrança de juros/multa, sem constar nos autos as justificativas e motivos e sem e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Manifestação do Gestor: *“Os pagamentos foram realizados com atraso pelo fato das faturas demorarem a chegar até a PROAD e pelo prejuízo ao trâmite dos processos por conta da falta de servidores à época, visto que em janeiro foi período de férias de grande parte da equipe e, em abril, não havia Pró-Reitor formalmente designado, apenas o Diretor Executivo que acumulava a função de Pró-Reitor.”*

Análise da Auditoria Interna: A justificativa apresentada não afasta a constatação. Rege a Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, Art. 36, § 5º : “Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.”

Recomendação 004: Recomendamos a devida instrução do processo com justificativas e motivos da ocorrência de juros e multa bem como, a submissão do mesmo à apreciação da autoridade superior competente para demais providências cabíveis.

Informação 008: Ausência de ateste de gestor/fiscal nas faturas/notas fiscais.

Critérios:

- Artigo 67 da Lei 8.666/1993;

- Artigo 40 do Decreto 93.872 de 23.12.1986.

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Evidência:

Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Período das Faturas	Unidade Consumidora	Com Ateste Gestor/Fiscal
01/2018	32523351	NÃO
01/2018	12122	NÃO
02/2018	32523351	NÃO
02/2018	12122	NÃO
03/2018	32523351	NÃO
03/2018	12122	NÃO
04/2018	32523351	NÃO
04/2018	12122	NÃO
05/2018	32523351	NÃO
05/2018	12122	NÃO
06/2018	32523351	NÃO
06/2018	12122	NÃO

Manifestação do Gestor: “O contrato firmado com a empresa Energisa para atendimento da demanda da Reitoria ainda não possui fiscal nomeado, pois o fiscal indicado pela PRODI (Hugo Henrique Caetano Pimenta) se encontra afastado há cerca de 60 (sessenta) dias e a servidora indicada pela PROAD (Roberta Ferreira Goedert) solicitou vacância para assumir cargo em outro órgão. De qualquer maneira, será solicitada nova indicação à PRODI e a PROAD indicará novo nome para a fiscalização.”

Análise da Auditoria:

As justificativas apresentadas não afastam a constatação; conforme o art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei 8.666/93, a Administração tem o dever-poder de nomear um agente da Administração Pública para fiscalizar e acompanhar toda a execução contratual, anotando em livros próprios todos os acontecimentos, falhas e ocorrências que poderão existir.

Rege a IN nº 5, de 25 de maio de 2017 - Seção II Art. 41. § 3º: “Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o caput.”

Orientamos a nomeação de gestão/fiscal para o citado contrato atendendo assim os normativos que regem a matéria.

Informação 009: Ausência de ateste de gestor/fiscal nas faturas/notas fiscais.

Critérios:

- Artigo 67 da Lei 8.666/1993;
- Artigo 40 do Decreto 93.872 de 23.12.1986.

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Evidência:

EBC Empresa Brasil de Comunicação

Fatura	Valor	Com Ateste Gestor/Fiscal
NF-e 182.409	67,99	NÃO
NF 7192	<u>271,98</u>	
7182409 (24/04/2018)	339,97	

Águas Guariroba

Matrícula	Fatura	Data da Emissão	Valor	Com Ateste Gestor/Fiscal
17235654	300130	31.01.2018	18.411,55	NÃO
17897744	306029	31.01.2018	55,96	NÃO
17235654	294776	01.03.2018	19.039,40	NÃO
17897744	291472	01.03.2018	73,19	NÃO
17235654	297571	29.03.2018	10.508,20	NÃO
17897744	293528	29.03.2018	90,08	NÃO
17897744	293089	02.05.2018	205,96	NÃO

Manifestação do Gestor: “A fatura 7182409, emitida pela Empresa Brasil de Comunicação, foi devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme anexo 2 das [Respostas e considerações COTRA, acerca dos achados de auditoria](#). Quanto ao contrato firmado com a Águas Guariroba, foi emitida a Portaria nº 955/2018 (Processo 23347.007174.2018-15), nomeando os fiscais do contrato, que, a partir da data de publicação, passaram a ser os responsáveis pelo ateste das faturas. Enquanto o contrato não possuía fiscal, os pagamentos eram autorizados por ordenador de despesas por delegação.”

Análise da Auditoria Interna: Quanto ao ateste da NF 7182409 da Empresa Brasil de Comunicação, foi providenciada pelo fiscal do contrato, desta forma, esta auditoria acata a justificativa apresentada.

Foi identificado que, após o início deste trabalho de auditoria (09.05.2018), foi emitida a Portaria nº 955 de 12 de junho de 2018, designando o servidor V.H.M.C. e nos seus impedimentos legais a servidora R.F.G (vacância através da Portaria 1.091 de 13.07.2018).

Orientamos a atualização da portaria de fiscalização da empresa Águas Guariroba.

Informação 010: Nota de Empenho não evidenciada no processo.

Critérios:

- § 2º Artigo 60 da Lei 4.320/64;
- Artigo 61 da Lei 4.320/64;
- Boas práticas administrativas (Acórdão 1162/2013 – TCU Plenário, item 2.4.11).

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Evidência:

Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Período das Faturas	Unidade Consumidora	Nota de Empenho evidenciada no processo?
01/2018	12122	NÃO
02/2018	12122	NÃO
03/2018	12122	NÃO
04/2018	12122	NÃO
05/2018	12122	NÃO
06/2018	12122	NÃO

Manifestação do Gestor: “Regularizado. Inserido no Processo 23347.000370.2018-69 as Notas de Empenhos: 2018NE800023, 2018NE800024, 2018NE800055 e 2018NE800056.”

Águas Guariroba

Nota	Fatura	Data da Emissão	Valor	Nota de Empenho evidenciada no processo?
17235654	294776	01.03.2018	19.039,40	NÃO- 2018NE800013
17897744	291472	01.03.2018	73,19	NÃO- 2018NE800013
17235654	297571	29.03.2018	10.508,20	NÃO- 2018NE800013
17897744	293528	29.03.2018	90,08	NÃO- 2018NE800013
17235654	302842	02.05.2018	8.127,40	NÃO- 2018NE800013
17897744	293089	02.05.2018	205,96	NÃO- 2018NE800013

Manifestação do Gestor: “Regularizado. Inserida a Nota de Empenho 2018NE800013 nos Processos Eletrônicos 23347.004558.2018-86 (Reitoria) e 23347.005920.2018-36 (Cread).
Obs.: A Nota de Empenho assinada encontra-se em processo físico com fiscal do contrato”.

Análise da Auditoria Interna:

As etapas de execução da despesa pública - empenho, liquidação e pagamento - se relacionam umas com as outras. Não cumprida uma fase integralmente, com todas as formalidades necessárias, como no caso do empenho, não há possibilidade de seguir adiante e

proceder à liquidação e ao pagamento em detrimento das normas que regem a matéria; a Nota de Empenho servirá também de base para liquidação da despesa.

Em e-mail datado de 26.06.2018 10h17min a secretaria da PROAD informou que os processos de pagamento da Águas Guariroba e Energisa estão em formato eletrônico.

Orientamos que a Administração crie a rotina da evidenciação de todas as fases da despesa em um mesmo processo.

Informação 011: Ordem Bancária não evidenciada no processo.

Critérios:

- § 2º Artigo 60 da Lei 4.320/64;
- Boas práticas administrativas (Acórdão 1162/2013 – TCU Plenário, item 2.4.11)

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Evidência:

Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Período das Faturas	Unidade Consumidora	Ordem Bancária evidenciada no processo
01/2018	12122	NÃO

Manifestação do Gestor: *“Regularizado. Inserido a Ordem Bancária 2018OB800063 no Processo Eletrônico 23347.000370.2018-69. Obs.: A Ordem Bancária encontra-se na pasta física na DIROF, desde o seu pagamento.”*

Análise da Auditoria Interna: As etapas de execução da despesa pública - empenho, liquidação e pagamento - se relacionam umas com as outras e a evidenciação das mesmas fortalece os controles internos.

Orientamos que a Administração crie a rotina da evidenciação de todas as fases da despesa em um mesmo processo.

Informação 012: Não Evidenciado no processo os recolhimentos das retenções efetuadas.

Critérios:

- Boas práticas administrativas (Acórdão 1162/2013 – TCU Plenário, item 2.4.11)

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Evidência:

Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Período das Faturas	Unidade Consumidora	Recolhimentos das retenções efetuadas evidenciadas no processo
01/2018	12122	NÃO

Manifestação do Gestor: “Regularizado. Inserido a guia de recolhimento 2018DF800031 no Processo Eletrônico 23347.000370.2018-69. Obs.: A guia de recolhimento encontra-se na pasta física na DIROF, desde o seu pagamento.”

Análise da Auditoria Interna: a auditoria acata a justificativa apresentada.

Orientamos que além de evidenciar todas as fases da despesa- empenho, liquidação e pagamento - a Administração adote o procedimento de acostar aos processos os comprovantes dos recolhimentos das retenções efetuadas – Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF – evidenciando, desta forma, as retenções efetuadas e o seu devido recolhimento ao Tesouro Nacional.

Constatação 005: Utilização de saldo de Nota de Empenho do ano de 2017 para liquidar despesas do orçamento em curso

Critérios:

- Princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 165, III, da Constituição Federal;
- Princípio da transparência orçamentária c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964;
- Princípio da gestão fiscal responsável, previsto no art. 1º da Lei Complementar 101/2000;
- Princípio da transparência fiscal, plasmado nos arts. 1º, 42 e 48 da LRF;
- Acórdão 2267/2016 – TCU Plenário (item 9.4);
- Boas práticas administrativas (Acórdão 1162/2013 – TCU Plenário, item 2.4.11).

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Evidência:

Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Período das Faturas	Unidade Consumidora	Data da emissão	Valor	NS de Liquidação	Nota de Empenho Orçamento 2017
02/2018	12122	06/02/2018	16.682,28	2018NS000485	2017NE800137 e 2017NE800138
03/2018	12122	06/03/2018	16.230,30	2018NS000486	2017NE800138

NOTA FISCAL	Data de Emissão	Valor	NS de Liquidação	Nota de Empenho Orçamento 2017
2411	05.02.2018	6.615,50	2018NS000268 FLS 66	2017NE800158
2441	05.03.2018	6.615,50	2018NS000425 FLS 76	2017NE800158

Empresa Security Vigilância e Segurança Ltda

NOTA FISCAL	Data de Emissão	Valor	NS de Liquidação	Nota de Empenho Orçamento 2017
11745	01.02.2018	17.486,05	2018NS000377 FLS 158	2017NE800108 FLS 11
11919	01.03.2018	17.486,05	2018NS000629 FLS 186	2017NE800108 FLS 11
12087	02.04.2018	17.486,05	2018NS000630 FLS 187	2017NE800108 FLS 11
12304	03.05.2018	17.486,05	2018NS000807 FLS 202	2017NE800108 FLS 11

R & V Serviços Técnicos e Conservação Ltda

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	NS de Liquidação	Nota de Empenho Orçamento 2017
2933	21.02.2018	43.668,10	2018NS000382 FLS 130	2017NE800130 FLS 03 emitido em 31.05.2017

Manifestação do Gestor: “O IFMS já vem efetuando uma política de regularização de inscrições em Restos a Pagar há alguns anos. Contudo, diante das questões econômicas e políticas por qual perpassa o país, e, também, dos ajustes orçamentários exigidos pelo crescimento de algumas despesas e o não acompanhamento desse crescimento no orçamento disponibilizado, ainda se mostrou necessário que se deixasse alguns valores que ultrapassavam o limite necessário para a quitação de suas respectivas despesas. No entanto, temos a previsão de que neste exercício somente irão passar em Restos a Pagar Não Processados os valores inerentes às despesas alusivas à competência dezembro. Essa é uma questão complicada que se liga diretamente às atividades fim da instituição. O ajuste abrupto acarretaria, talvez, um prejuízo maior que o não cumprimento dessa questão técnica. Contudo, reafirmamos, a previsão é que neste exercício somente sejam inscritas as despesas da competência dezembro. Entendemos a preocupação da Auditoria e coadunamos com a mesma, por isso estamos realizando os ajustes necessários para o cumprimento da norma.”

Análise da Auditoria: Ainda que compreensível, a justificativa apresentada - em atendimento ao princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 165, III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964, e ao princípio da gestão fiscal responsável, previsto no art. 1º da Lei

Complementar 101/2000 - não afasta a constatação.

O orçamento público é o principal instrumento da sociedade para o controle dos recursos públicos, o uso desmesurado dos restos a pagar desvirtua diretamente planejamento orçamentário e financeiro, uma vez que, grosso modo, trata-se de despesa estranha à previsão orçamentária vigente.

A administração não pode se valer da figura de restos a pagar não processados com validade indeterminada, ofendendo, assim, o princípio da transparência fiscal, plasmado nos arts. 1º, 42 e 48 da LRF, e o princípio da transparência orçamentária, previsto no art. 2º da Lei 4.320, de 1964. (Acórdão TCU 2267/2016 Plenário).

Recomendação 005: Recomendamos que, para as próximas inscrições em restos à pagar, a unidade auditada recorra aos Normativos que definem e delimitam a inscrição e utilização dos restos a pagar processados e não processados.

Informação 013: Emissão da Nota de Empenho posterior a Nota Fiscal/Fatura.

Critérios:

- Artigo 60 da Lei nº 4.320;
- Artigo 61 da Lei nº 4.320;
- Boas práticas administrativas (Acórdão 1162/2013 – TCU Plenário, item 2.4.11)

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos.

Evidência:

Energisa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Período das Faturas	Data de emissão	Unidade Consumidora	Nota de Empenho	Data da emissão
01/2018	05/01/2018	32523351	2018NE800023 E 2018NE800024	13.03.2018
02/2018	02/02/2018	32523351	2018NE800023 E 2018NE800024	13.03.2018
03/2018	06/03/2018	32523351	2018NE800023 E 2018NE800024	13.03.2018

Trivale Administração Ltda

Período das Faturas	Data de emissão	Valor	Nota de Empenho	Data da emissão
887330 - FLS 336	01/02/2018	5.053,67	800006 SIM-FLS 342	05.02.2018
902543 - FLS 350	01/03/2018	3.690,65	800018 SIM-FLS 356	02.03.2018

Empresa Brasil de Comunicação - EBC

Período das Faturas	Data de emissão	Valor	Nota de Empenho	Data da emissão
NF-e 168.147	09.01.2018	67,99	2018NE800059 FLS 522	26.04.2018
NF 6750	23.10.2017	<u>271,98</u>		
7168147 fls 520	28.01.2018	339,97		

Fundação de Apoio, a Pesquisa ao Ensino e a Cultura - FAPEC

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	Nota de Empenho	Emissão da Nota de Empenho
2458	06.04.2018	6.615,50	2018NE800047 FLS 82	10.04.2018

Empresa Security Vigilância e Segurança Ltda

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	Nota de Empenho	Emissão da Nota de Empenho
12074	14.03.2018	5.182,17	2018NE800041 FLS 189	09.04.2018
12505	01.06.2018	17.486,05	2018NE800080 FLS 08 VOL II	20.06.2018

R & V Serviços Técnicos e Conservação Ltda

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	Nota de Empenho	Emissão da Nota de Empenho
2964	21.03.2018	43.668,10	2018NE800046	10.04.2018

Fato: Resta evidenciado no processo que a emissão da Nota de Empenho, documento que formaliza o empenho, indicando o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria se deu após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

O empenho importa deduzir seu valor da dotação adequada à despesa a realizar, por força do compromisso assumido.

Manifestação do Gestor: *“Embora seja tecnicamente discutível a emissão de Notas de Empenho com data posterior às suas respectivas faturas, lembremo-nos que o suporte da despesa é oriundo do Empenho, que é a “autorização emanada de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição” - (Art. 58, Lei 4.320/64), e não necessariamente da Nota de Empenho. Essa questão, despesas sem prévio empenho, sim, entendemos, seria periclitante. Contudo, não é o caso que se*

apresenta. Verificou-se a mera emissão de Notas de Empenhos devidamente amparadas por contratos em vigência, porém posteriores à determinadas notas fiscais e faturas. A título de informação, na atual conjuntura de liberação parcial de cotas é impossível a emissão de Notas de Empenhos únicas, e que comportem totalmente as despesas do exercício. Isso, obrigatoriamente, impõe ao Órgão a emissão de várias Notas de Empenhos durante o exercício, e referentes aos Empenhos assumidos. Isso se deve à necessidade de provisionamento dos limites recebidos aos demais Campi, para que possam também executar suas próprias despesas, e pelo volume financeiro dos contratos assumidos pela Reitoria, assim como as demais despesas operacionais ordinárias, que são bem superiores aos percentuais de limites autorizados durante boa parte do exercício.”

Análise da Auditoria:

O empenho é a primeira etapa da execução orçamentária da despesa. A Lei nº 4.320/64 versa sobre o empenho da despesa em vários dos seus artigos:

O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (art. 58 da Lei 4.320/64).

Para cada empenho será extraído um documento denominado “Nota de Empenho” que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria. (art. 61 da Lei 4.320/64)

O empenho será formalizado no documento ‘Nota de Empenho’, do qual constará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária e o acompanhamento da programação financeira” (IN/DTN nº 10/91).

O empenho importa deduzir seu valor da dotação adequada à despesa a realizar, por força do compromisso assumido.

São finalidades do empenho:

- firmar um compromisso. Por isso é sempre prévio em relação à despesa;
- dar garantia de que os recursos utilizados serão apropriados às despesas, pois dele consta da classificação orçamentária;
- assegurar que o crédito próprio comporte a despesa. Depois da sua emissão, o saldo disponível para assumir novos compromissos fica diminuído de seu valor;
- servir de base à liquidação da despesa;

- contribuir para assegurar a validade dos contratos, convênios e outros ajustes financeiros, mediante sua indicação obrigatória em uma das cláusulas essenciais desses termos.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A Nota de Empenho é a materialização do empenho da despesa. A Lei rege que para cada empenho seja emitido um documento que comprove este ato; apenas não explícito na Lei, mas tendo em vista que o empenho se trata de um ato administrativo, e que este ato é de responsabilidade da autoridade competente, a nota de empenho deve ser assinada por esta autoridade.

Não é a simples emissão do empenho que cria a obrigação de pagamento para o Estado. O compromisso nasce com a formalização do contrato, com a celebração do convênio, com a homologação da licitação ou outro fato que crie a relação obrigacional do Estado com terceiro. A emissão do empenho formaliza a existência da obrigação, vinculando o recurso orçamentário ao pagamento de determinada despesa.

Ainda conforme os normativos, quanto à liquidação, o direito do credor deve ter base em documentos comprobatórios, entende-se que tais documentos devem instruir o processo de pagamento, considerando inexistente o que não está escrito no processo (*non quod est in actis non est in mundo*).

O documento (Nota Fiscal/Fatura) deve ser atestado pelo fiscal, informando a importância exata a pagar, descontando (glosando) desconformidades como falha na entrega do material, falha na prestação do serviço ou medição da obra.

Por oportuno para concretizar a fase da despesa – pagamento- os documentos hábeis se fazem necessários, como comprovação de obrigação a pagar:

- Contratos (que pode ser substituído por outros documentos hábeis-art.162), ajustes ou acordos. São documentos que comprovam o acordo entre o ente governamental e o credor;
- Nota de Empenho. A nota de empenho, em essência, é a materialização do empenho da despesa, como esta deve ser apresentada no momento da liquidação presume-se que a nota de empenho seja emitida antes da etapa de liquidação;
- Comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço. A nota fiscal sempre deve acompanhar a prestação do serviço ou o fornecimento de mercadoria, é o documento que comprova o cumprimento de fato da obrigação por parte do fornecedor (de mercadorias e/ou serviços).

Nesse viés, a legislação atual não estabelece qualquer faculdade em não se observar o rito de empenho e contrato prévios à execução de despesa, pelo contrário. A legislação apresenta um rito a ser atendido, sempre em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e eficiência, que deve ser perseguido diuturnamente pelo Administrador.

Orientamos que a Administração crie a rotina da evidenciação de todas as fases da despesa - empenho, liquidação e pagamento - em um mesmo processo em e consonância com os ritos das mesmas.

Informação 014: Falha da instrução processual.

Critérios:

- § 4º, Artigo 22, , Capítulo VIII da Lei nº 9.784/1999 ;
- Boas práticas administrativas (Acórdão 1162/2013 – TCU Plenário, item 2.4.11)

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Evidência:

Empresa	Contrato
EBC Empresa Brasil de Comunicação	07/2016

Fato: Processo com falha na instrução processual – processo de pagamento não está com suas páginas numeradas e rubricadas sequencialmente e sim em uma pasta AZ, parcialmente

atuado.

Manifestação do Gestor: “A equipe foi orientada a proceder com mais acuidade quando inserir documentos nos processos que transitarem pela DIROF.”

Análise da Auditoria Interna: A IN nº 5, de 25 de maio de 2017 rege em seu artigo 39: “As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Orientamos que a PROAD promova a interação dos fiscais sobre IN nº 5 - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional-.

Informação 015: Despesa de Exercício Anterior liquidada e paga em 2018 sem o procedimento de reconhecimento de dívida.

Critérios:

- Artigo 37 da Lei n.º 4.320/64;
- Boas práticas administrativas (Acórdão 1162/2013 – TCU Plenário, item 2.4.11).

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Evidência:

Fundação de Apoio, a Pesquisa ao Ensino e a Cultura -FAPEC

Nota Fiscal	Data da emissão	Valor	NS Liquidação	Nota de Empenho	Emissão da NE	Ordem Bancária
2384	11.12.2017	6.615,50	2018NS000808 FLS 90	2018NE800047 FLS 82	10.04.18	2018OB800523 FLS 91

Manifestação do Gestor: “Entendemos que não se trata de caso referente a Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior. Explicamos; a Nota de Empenho não se fez insubsistente no exercício de origem, e a mesma foi deixada devidamente inscrita em RAP, pois se tratava da

despesa da competência dezembro. Ou seja, obrigatoriamente ela seria paga no exercício posterior. No processo inerente à referida despesa existe a explicação pela mora na realização do encaminhamento da fatura para o seu devido pagamento, por parte do fiscal. Dito isto, o que de fato houve foi o equívoco quando da apropriação da despesa usando a Nota de Empenho já emitida para as despesas do exercício vigente. Agradecemos a anotação e comunicamos que, como se trata de despesa apropriada no exercício, já efetuamos a devida reclassificação. Assim sendo, agora, a nota está devidamente suportada pela Nota de Empenho do ano de emissão da mesma.”

Análise da Auditoria Interna: Após os encaminhamentos dos achados de auditoria, conforme as 2018NS001318, 2018NS001319, 2018NS000808, 2018NS001510 e 2018NS001511 a unidade auditada efetuou o estorno da utilização indevida do empenho e efetuou a reclassificação para aproveitamento do empenho 2017NE800158. A auditoria dá como acatada a justificativa apresentada.

Informação 016: Empenhos emitidos em tipos não correspondentes aos casos em que se enquadram.

Critérios:

- § 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64;
- § 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64;
- Instrução Normativa nº 10 de 02.10.1991;
- Boas práticas administrativas (Acórdão 1162/2013 – TCU Plenário, item 2.4.11).

Causa: Ausência de aderência aos normativos e fragilidade nos controles internos

Evidência:

Fundação de Apoio, a Pesquisa ao Ensino e a Cultura- FAPEC

Nota de Empenho	Tipo	Data de Emissão
2017NE8000158 fls 18	Ordinário	27.06.2017
2018NE8000047 fls 82	Ordinário	10.04.2018

Fato: Empenhos relacionados à despesa contratual - parcelamento - foram emitidos no tipo Ordinário (quando se trata de despesa de valor determinado e o pagamento deva ocorrer de uma só vez), quando o correto seria global:

Águas Guarairoba

Nota de Empenho	Tipo
2017NE8000158 fls 18	Global
2018NE8000047 fls 82	Global

Fato: Empenhos relacionados à despesa cujo montante não se possa determinar- foram emitidos no tipo *global* (quando se trata de despesa contratual e outra de valor determinado, sujeitas a parcelamento), quando o correto seria estimativo:

Manifestação do Gestor: “A equipe foi orientada a proceder com mais acuidade ao realizar a emissão das notas de empenhos.”

Análise da Auditoria: Rege os normativos que os créditos serão utilizados mediante empenho:

Ordinário – quando se tratar de despesa de valor determinado e o pagamento deva ocorrer de uma só vez;

Estimativo – quando se tratar de despesa cujo montante não se possa determinar;

Global – quando se tratar de despesa contratual e outra de valor determinado, sujeitas a parcelamento”. (IN/DTN nº 10/91).

Orientamos que PROAD acompanhe o modo de utilização dos créditos orçamentários para que a emissão do empenho esteja em consonância com os normativos que regem a matéria.

Recomendações
<p><u>Recomendação 001:</u> Recomendamos a nomeação dos fiscais de contrato, aplicando assim os normativos existentes - balizados pelos Acórdãos do TCU – bem como a atualização dos gestores/fiscais de contrato quanto ao funcionamento do contrato e procedimentos para o recebimento.</p> <p>Prazo para atendimento: <u>28.09.2018</u></p>
<p><u>Recomendação 002:</u> Recomendamos que a PROAD crie, em conjunto com a DIRTÍ e ASCOM, rotina para mitigar eventuais falhas no redirecionamento para o Portal da</p>

Transparência.

Prazo para atendimento: 28.09.2018

Recomendação 003: Recomendamos o atendimento à Instrução Normativa n ° 5, de 25 de maio de 2017, Capítulo III, artigo 20 § 3º: “ As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato”.

Prazo para atendimento: 31.10.2018

Recomendação 004: Recomendamos a devida instrução do processo com justificativas e motivos da ocorrência de juros e multa bem como, a submissão do mesmo à apreciação da autoridade superior competente para demais providências cabíveis.

Prazo para atendimento: 31.10.2018

Recomendação 005: Recomendamos que, para as próximas inscrições em restos à pagar, a unidade auditada recorra aos Normativos que definem e delimitam a inscrição e utilização dos restos a pagar processados e não processados.

Prazo para atendimento: 30.04.2019

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

Considerando os trabalhos desenvolvidos desde a etapa de planejamento até a fase de elaboração do relatório, pode-se concluir que os objetivos delineados para esta ação foram alcançados, sendo possível obter respostas para todas as questões de auditoria inicialmente elaboradas.

Ao analisar os contratos, seus respectivos lançamentos em sistemas e a atuação dos fiscais que compuseram a amostra, foi possível observar que a atuação do setor auditado no tocante à fiscalização de contratos no IFMS precisa de uma melhor formalização e acompanhamento.

É recomendável que se promova uma política de capacitação de fiscais de contrato no seio do IFMS com fito de mitigar riscos e aprimorar a eficiência e eficácia nos controles internos.

Ainda quanto aos controles internos, em que pese não ter sido possível avaliar sua amplitude e seus atributos em virtude da inexistência de práticas formalizadas, como o mapeamento de riscos e o mapeamento de processos, esse se revelou frágil e incipiente. O que se nota é apenas uma execução relativamente automática e com poucos mecanismos de revisão e correção das rotinas executadas.

Em função do nível informal de maturidade dos controles, os riscos não são identificados nem classificados, dificultando sua mitigação. As atividades de controle não são mapeadas e os controles dependem principalmente das pessoas.

Em virtude do exposto, foram emitidas cinco recomendações ao setor referentes ao saneamento de impropriedades encontradas nos contratos analisados. Contudo, insta dizer que ao longo do trabalho de auditoria, o setor auditado, conforme tomava conhecimento de falhas e impropriedades, adotava medidas para corrigir erros de forma concomitante à auditoria, reduzindo o número de recomendações de 19 para 5, antes mesmos do encerramento do trabalho, demonstrando assim pro atividade no saneamento dos achados e evidenciando a repercussão positiva da análise de auditoria.

Recomendamos que seja projetada para o universo dos processos existentes a regularização das constatações deste trabalho, é importante ressaltar que as ações da Auditoria Interna devem ser entendidas como de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
do Sul
Auditoria Interna

valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de Controle Interno.

Campo Grande, 29 de agosto de 2018.

Andreas de Almeida Moura
Auditor
AUDIT/IFMS

Fabiano da Anunciação Campoçano
Contador
AUDIT/IFMS

Cristiane Alves da Silva Moura
Coordenadora da equipe
AUDIT/IFMS

De acordo,

Luis Fernando Davanso Corte
Auditor-Chefe
(Portaria IFMS nº 574/2014)
AUDIT/IFMS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
do Sul
Auditoria Interna